



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira- Tatuí- SP.-Cep: 18.270-210  
Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 e-mail: educacao@tatui.sp.gov.br

Tatuí, 10 de Fevereiro de 2021

Ofício nº 0063/GSME/2021

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 041

Prezado Senhor

Em atenção ao Requerimento nº 041 de autoria do Vereador Eduardo Dade Sallum, cumpre-nos informar o que segue:

A Lei Complementar Nº 008, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010, dispõe sobre a elaboração do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí, e dá outras providências.

A referida Lei Complementar em seu **CAPÍTULO II, DO QUADRO, Seção I, fala da Composição dos cargos da Educação Básica:**

**“ Art. 6º O Quadro de Cargos dos Profissionais da Educação Básica é composto das Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, da seguinte forma: ”**

**I – Classe de Docentes:**

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Educação Infantil Substituto;
- c) Professor de Educação Básica I
- d) Professor de Educação Básica I Substituto;
- e) Professor de Educação Básica II e;
- f) Professor de Educação Básica II Substituto

O artigo 9º da citada Lei, fala da forma de provimento dos cargos:

**II -...**

**“Art. 9º As formas de provimentos dos profissionais da Educação Básica serão feitas mediante ato do executivo municipal da seguinte forma:**

**I Nomeação em caráter efetivo para os aprovados em concurso público de provas e títulos”.**

**II-.....**

**III ....**

O que o nobre Vereador sugere não tem amparo legal, como bem expresso no artigo 9º., pois trata-se de Transposição de Cargo, o que é vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira- Tatuí- SP.-Cep: 18.270-210  
Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 e-mail: educacao@tatui.sp.gov.br

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Para o Professor Substituto alçar o cargo de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, somente através de aprovação no concurso público correspondente, oportunidade que tiveram, pois, muitos concursos houveram e todos tiveram a oportunidade de prestá-los.

Por derradeiro, cumpre-nos informar, que os Professores Substitutos têm os mesmos direitos que os demais, tendo garantido pela Lei 11.738/2008 o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, sendo que este passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF reconheceu sua constitucionalidade.

Sendo o que nos cumpre informar, reiteramos a V. S<sup>a</sup> os nossos protestos de estima e consideração.

  
Prof. Miguel Lopes Cardoso Junior  
Secretário Municipal da Educação

Ilmo Sr.

**Dr. Renato Pereira de Camargo**

DD. Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal

Tatuí/SP